



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Internação a fim de dar cumprimento à determinação judicial, emanada originariamente do auto nº 0005067-03.2011.8.24.0135/SC, do paciente J. L. A., que encontra-se atualmente internado em uma clínica especializada, entretanto o contrato vigente possui data de vencimento prevista para a primeira quinzena de agosto

1.2. A internação do paciente é necessária para o cumprimento da Decisão Judicial, a qual determina a continuidade do tratamento de saúde do paciente J.L.A. Trata-se de uma medida de caráter urgente, diante da imprescindibilidade de manutenção do acompanhamento terapêutico, sem interrupções, sob risco de agravamento do quadro clínico. A internação, portanto, é essencial para assegurar o atendimento integral à determinação judicial e à preservação da saúde do paciente.

1.3. Atualmente, o paciente encontra-se internado numa clínica especializada, até 11 de agosto de 2025, quando encerra-se a vigência do contrato, porém como o valor total dessa contratação está dentro dos limites previstos do inciso II, do caput, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação, impossibilita a renovação contratual, por conta do § 1º, e de seu inciso I:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

1.4. Foram realizadas diversas tentativas de internação do paciente em diferentes clínicas, inclusive junto às instituições credenciadas pelo Município de Navegantes, tais como Clínica Conviver, Instituto Bergamin e CAGERE, sendo que estas alegaram falta de vagas, enquanto as demais recusaram, tendo em vista o estágio avançado da doença apresentada pelo paciente, o qual demanda cuidados especializados que excedem a capacidade de atendimento dessas unidades.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não há previsão no PCA 2025, da Prefeitura de Navegantes, devido ser uma demanda judicial, embora existam clínicas credenciadas para atender a esse tipo de serviço, elas alegam não possuir vagas disponíveis no momento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





3.1. Os requisitos para a contratação para internação do paciente J.L.A., para atender as demandas judiciais, solicitados à Secretaria de Saúde, são:

3.1.1. Atendimento individualizado e contínuo do paciente, com uma abordagem personalizada e acolhedora, garantindo qualidade, ética e comprometimento com o bem-estar integral;

3.1.2. Equipe multidisciplinar especializada, para atendimento e acompanhamento do paciente que sofre de retardo mental profundo (CID 10 F73.1) e autismo (CID 10 F84.0);

3.1.3. A CONTRATADA deverá manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento de longa permanência.

3.1.4. Estratégias terapêuticas personalizadas;

3.1.5. Acompanhamento clínico e psicológico intensivo;

3.1.6. Estrutura de acolhimento segura e confortável;

3.1.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços na área da saúde, com funcionamento em regime de atendimento institucional 24 horas, oferecendo moradia e suporte integral ao paciente, assistência de enfermagem, avaliação e acompanhamento nutricional, incluindo fornecimento de alimentação e de vestuário e cuidados com vestimentas e higiene, fornecimento e administração de medicamentos, disponibilização de insumos hospitalares, realização de banhos (leito ou aspersão), promoção de atividades laborais, além de serviços de limpeza e manutenção do ambiente.

3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua, uma equipe multidisciplinar mínima, composta pelos seguintes profissionais: 01 enfermeiro; 01 fisioterapia, 01 psicólogo, 01 nutricionista, 01 cuidador ou monitor qualificado para assistência direta ao paciente. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe Regionais, quando aplicável, e com situação regular, observando as normas éticas e técnicas da profissão.

3.1.9. A CONTRATADA ficará responsável em levar o paciente em atendimentos médicos psiquiátricos da rede de saúde pública do local da clínica e em caso de urgência e emergência deverá ter acompanhante em internações caso necessário.

3.1.10. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.





3.1.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

3.1.12. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto desse processo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.1.13. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.14. Manter, durante a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sustentabilidade

3.2. A Contratada deverá obrigatoriamente adotar a Logística Reversa, quando couber, conforme o art. 33, da Lei 12.305/2010.

3.3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente.

3.4. A Contratada deverá seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/CGU e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º).

Garantia

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

3.7. Não há necessidade de vistoria, devido ao objeto ser no local da contratada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO





4.1 Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções, a fim de verificar qual delas é a que melhor atenda aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2 Foram analisadas três opções para execução deste serviço:

a) **Credenciamento de Clínicas Especializadas:** O credenciamento é o procedimento utilizado para formar um cadastro de prestadores de serviços previamente qualificados, permitindo uma contratação direta e mais ágil, sem a necessidade de licitação. Nessa modalidade, todos os interessados que atendam aos critérios estabelecidos em edital podem se credenciar, assegurando a isonomia, eficiência e celeridade ao processo. Trata-se de uma alternativa comumente utilizada para serviços especializados, quando não é viável a competição entre diversos fornecedores, seja pela natureza do serviço ou pela dificuldade de disponibilidade no mercado. No entanto, essa opção encontra-se descartada no presente caso, uma vez que foi realizada a consulta a um número significativo de clínicas no Estado de Santa Catarina, e todas recusaram atendimento, em razão da gravidade da condição de saúde do paciente. Tal cenário evidencia a inviabilidade de atendimento por meio de credenciamento, dado que não há prestadores dispostos ou aptos a realizar o serviço necessário, mesmo com prévia habilitação.

b) **Contratação de Clínicas Especializadas em todo o território nacional:** Foi considerada a possibilidade de realizar uma licitação com abrangência nacional, aberta à participação de todas as clínicas especializadas em internação de pacientes com diagnóstico de retardo mental profundo (CID-10 F73.1) e autismo (CID-10 F84.0), localizadas em qualquer região do país. Essa alternativa, embora promissora do ponto de vista de ampliação da concorrência e, possivelmente, da obtenção de melhores condições de preço e qualidade dos serviços, foi descartada neste momento. A principal razão é a complexidade adicional que essa medida exigiria no gerenciamento da logística de Transporte Fora de Domicílio (TFD). Para viabilizar o atendimento em clínicas distantes geograficamente, devido a uma necessidade de um gerenciamento, mais detalhado e mais custoso, do setor de frota, que precisaria de contratações de motoristas para TFD e de locações de veículos, para suprir as demandas, além de gastos com combustíveis, porém aumentaria o número de clínicas interessadas em participar da licitação. Dessa forma, embora a abrangência nacional pudesse aumentar o número de clínicas interessadas na licitação, os custos operacionais e logísticos, aliados à necessidade de uma estrutura mais robusta de gerenciamento, tornam essa opção inviável no momento.





c) **Contratação de Clínicas Especializadas somente para Região Sul:** Esta alternativa visa a realização de procedimento licitatório restrito à Região Sul do território nacional, com o objetivo de contratar clínica especializada na internação de paciente diagnosticado com retardo mental profundo (CID-10 F73.1) e autismo (CID-10 F84.0). A proposta de regionalização da contratação justifica-se pelas diversas tentativas frustradas de internação do paciente em diferentes clínicas, dentro do Estado de Santa Catarina, inclusive junto às instituições credenciadas pelo Município de Navegantes, tais como Clínica Conviver, Instituto Bergamin e CAGERE, sendo que estas alegaram falta de vagas, enquanto as demais recusaram, tendo em vista o estágio avançado da doença apresentada pelo paciente, o qual demanda cuidados especializados que excedem a capacidade de atendimento dessas unidades. Dessa forma, ampliar a concorrência para toda a Região Sul — abrangendo os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — configura-se a alternativa mais viável, dentre as três soluções apresentadas, que mantém a viabilidade logística de transporte e acompanhamento do paciente, ao mesmo tempo em que amplia o leque de prestadores potenciais capazes de ofertar os cuidados especializados exigidos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A composição dos valores de referência foi obtida por meio de pesquisa de preço, na plataforma do “Banco de Preços” (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e nos Editais de outros órgão públicos.

5.2. O descritivo e as quantidades são baseados na informação do auto nº 0005067-03.2011.8.24.0135/SC, enviada pela Comarca de Navegantes 1º Vara Cível:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MES	INTERNAÇÃO A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EMANADA DO AUTO Nº 0005067-03.2011.8.24.0135/SC, DO PACIENTE J. L. A	R\$ 12.163,27	R\$ 145.959,24

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 145.959,24** (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove Reais e vinte e quatro centavos), feita pela média dos preços consultados, no “Banco de Preços” e nos Editais de outros órgão públicos, de maneira a garantir a observância da vantajosidade econômica, visando o melhor interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a análise das alternativas viáveis para a contratação de clínicas especializadas na internação do paciente J.L.A., com diagnóstico de retardo mental profundo (CID-10 F73.1) e autismo (CID-10 F84.0), concluiu-se que a melhor opção, neste momento, é restringir a





concorrência à Região Sul do país, pois apresenta maior viabilidade operacional, especialmente em relação à gestão da logística de Transporte Fora de Domicílio (TFD), à locomoção do paciente e de seus familiares, bem como ao acompanhamento por parte da equipe de saúde responsável. Além disso, essa abordagem reduz significativamente os custos indiretos associados à execução do serviço, como despesas com transporte de longa distância, combustíveis, hospedagens eventuais e tempo de deslocamento. Tais fatores, quando considerados em uma contratação de abrangência nacional, impactariam de forma relevante o orçamento e a complexidade operacional do serviço. Portanto, a escolha pela contratação de clínicas especializadas localizadas exclusivamente na Região Sul representa a alternativa mais eficiente e economicamente viável.

7.2. Essa solução visa proporcionar agilidade, segurança e eficiência na gestão da saúde municipal, principalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à sua população.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em virtude das características específicas do objeto, fica decidido pelo não parcelamento da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratação Interdependente:

a) Contrato 159/25, referente à contratação de clínica especializada em internação a fim de dar cumprimento à determinação judicial, emanada originariamente do auto nº 0005067-03.2011.8.24.0135/SC, do paciente J. L, com diagnóstico de retardo mental profundo (CID-10 F73.1) e autismo (CID-10 F84.0), o qual se encerra em 11 de agosto de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade no atendimento ao paciente diagnosticado com retardo mental profundo (CID-10 F73.1) e autismo (CID-10 F84.0), em regime de internação permanente, assegurando suporte técnico especializado e atendimento humanizado conforme as determinações legais e judiciais.

10.2. Espera-se, ao paciente, a garantia de assistência integral à saúde mental, por meio de equipe multidisciplinar qualificada, composta por enfermeiro e cuidador, com atendimento ininterrupto (24 horas por dia), com estrutura adequada para acolhimento, tratamento e convivência, conforme as diretrizes da atenção psicossocial.

10.3. Em termos de economicidade, espera-se que a futura contratação seja a mais eficiente





possível, equilibrando qualidade do cuidado com uso racional dos recursos públicos, ao atingir os melhores resultados com o menor custo necessário, otimizando os recursos disponíveis sem comprometer a assistência adequada.

10.4. Assim, a contratação permitirá a continuidade da internação e o monitoramento da evolução do quadro clínico, com elaboração de laudos, relatórios e pareceres técnicos a serem apresentados à Justiça, quando necessário, além de evitar o sequestro de valores por parte do Judiciário

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Poderá ser realizada uma capacitação aos servidores envolvidos nesse processo, e de acordo com sua área técnica, e, principalmente, aos responsáveis pela fiscalização do objeto do contrato, com o objetivo de verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais nesse tipo de contratação, além dos critérios clínicos e éticos, é relevante considerar os associados à operação da instituição. Embora clínicas psiquiátricas não lidem com o mesmo volume de resíduos perigosos que hospitais gerais, elas ainda geram impactos ambientais importantes, como a obrigatoriedade da clínica especializada em contratar na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do acompanhamento e internação em clínica psiquiátrica, tem como finalidade o controle e tratamento da doença do paciente. Além disso, visa reduzir intervenções judiciais que resultam em sequestro de valores, em atendimento à demanda apresentada pelo Setor Jurídico da Secretaria de Saúde. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Navegantes, 18 de junho de 2025.

ROBERTO DE ANDRADE PEDROSO
Agente Técnico em Serviços Públicos

